



Ministério de Minas e Energia Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 458, DE 1º DE OUTUBRO DE 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 8º da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e no art. 10 do Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, e o que consta no Processo nº 48000.001420/2015-24 resolve:

Art. 1º Ficam definidos, na forma do Anexo I a esta Portaria, os valores de indenização, referenciados a preços de junho de 2015, para as usinas hidrelétricas Coronel Domiciano, Ervália e Ilha Solteira, considerando a depreciação e a amortização acumuladas a partir da data de entrada em operação das instalações e até 30 de junho de 2015, em conformidade com os critérios do Manual de Contabilidade do Setor Elétrico - MCSE.

Art. 2º O recebimento da indenização, de que trata o art. 1º desta Portaria, dar-se-á em parcelas mensais a serem pagas no prazo de sete anos contados da data do pagamento da primeira parcela.

§ 1º A primeira parcela será paga na segunda quinzena do mês de fevereiro de 2016, condicionada ao recebimento, pelo Ministério de Minas e Energia, do requerimento cujo modelo consta do Anexo II a esta Portaria.

§ 2º As parcelas mensais de que trata o **caput** serão pagas no dia 15 de cada mês, atualizadas pela taxa do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC relativa ao mês anterior ao do pagamento.

§ 3º Caso venha a ocorrer a extinção da taxa SELIC, adotar-se-á outra taxa oficial que venha a substituí-la e, na falta dessa, outra com função similar, conforme definido pelo Poder Concedente.

Art. 3º As concessionárias deverão enviar requerimento no formato do Anexo II a esta Portaria, no prazo de quinze dias contados da sua publicação, para receberem a indenização de que trata o art. 1º.

Parágrafo único. O requerimento encaminhado ao Ministério de Minas e Energia expressa o reconhecimento de que o valor de indenização, estabelecido no Anexo I, é suficiente para a cobertura integral do montante da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, não restando quaisquer valores a pleitear com relação às concessões nele indicadas ou à forma de recebimento e prazo para pagamento da indenização de que trata esta Portaria.

Art. 4º Os aproveitamentos hidrelétricos listados na Portaria MME nº 218, de 15 de maio de 2015, que não tenham apresentado informações de projeto básico suficientes para o cálculo da correspondente indenização, até a data de publicação desta Portaria, terão a respectiva parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis ainda não amortizados ou não depreciados publicada posteriormente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BRAGA

Este texto não substitui o publicado no DOU de 2.10.2015.

ANEXO I

Contrato de Concessão	Concessionária	CNPJ/MJ	Usina Hidrelétrica	Potência (MW)	Indenização (R\$)
039/1999-ANEEL	Zona da Mata Geração S.A.	04.677.733/0001-16	Coronel Domiciano	5,04	21.774.210,00
039/1999-ANEEL	Zona da Mata Geração S.A.	04.677.733/0001-16	Ervália	6,97	27.382.310,00
003/2004-ANEEL	Companhia Energética de São Paulo - CESP	60.933.603/0001-78	Ilha Solteira	3.444,00	2.027.810,00

ANEXO II

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
Requerimento para o recebimento de indenização			
DADOS DA EMPRESA OU CONSÓRCIO REQUERENTE			
1) Nome da Empresa ou Consórcio _____			
2) CNPJ (preencher se enquadrar como Empresa) _____		3) Sigla da Empresa ou Consórcio _____	
4) Nome da Pessoa para Contato _____		5) CPF do Contato _____	
6) Telefone para Contato _____		7) E-mail do Contato _____	
8) Endereço da Empresa ou Consórcio _____			
9) Bairro _____	10) CEP _____	11) Cidade _____	12) UF _____
EMPREENDIMENTO INDENIZADO			
Contrato de Concessão Usina Hidrelétrica _____		Valor Indenização (R\$) Referenciado a preços de junho de 2015 _____	
DADOS BANCÁRIOS			
Indicar Agência e Conta Corrente para Depósito do valor da indenização (Instituição Financeira estabelecida em território nacional)			
Nº Banco _____	Nome do Banco _____	Agência _____	Conta Corrente _____
<p>Declaro que o valor de indenização constante deste requerimento é suficiente para a cobertura integral do montante da parcela dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, não restando quaisquer valores a pleitear com relação às concessões nele indicadas ou à forma de recebimento e prazo para pagamento da indenização de que trata este requerimento.</p>			
_____ Representante Empresa/Consórcio		_____ Local e Data	